



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 14 /2025

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA**

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos próprios para a contratação de veículos visando garantir o transporte gratuito aos estudantes universitários que se deslocam de Maracás para Jequié-BA, e dá outras providências.”

Autor: Alex Gomes de Oliveira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2025 tem como objetivo **autorizar o Poder Executivo de Maracás-BA** a utilizar recursos próprios para **contratar veículos** destinados a **garantir transporte gratuito** para os estudantes universitários que se deslocam diariamente ao município de Jequié-BA, onde frequentam instituições de ensino superior.

A proposta visa ampliar o acesso à educação superior, reduzir a evasão estudantil e apoiar a permanência dos jovens no ensino universitário, promovendo inclusão social e justiça educacional.

II – COMPETÊNCIA

A proposição insere-se na competência legislativa do Município, conforme previsto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município em ações suplementares nas áreas de educação e assistência aos estudantes.

Importante destacar que o projeto **autoriza** o Poder Executivo a adotar determinada política pública, sem invadir sua autonomia administrativa, o que é juridicamente admissível. Não se trata de imposição ou de ingerência indevida do Legislativo.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

III – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da **igualdade de acesso à educação** e da **redução das desigualdades sociais** (artigos 6º e 205 da Constituição Federal). A medida também guarda consonância com o que preconiza a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** quanto à necessidade de apoio ao estudante e de ações que promovam o acesso e a permanência na educação superior.

A técnica legislativa é adequada, com redação clara e objetiva, conforme exigido pela **Lei Complementar nº 95/1998**.

Recomenda-se, para fins de segurança jurídica e responsabilidade fiscal, que o projeto reforce que a execução da medida **dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como de regulamentação por parte do Poder Executivo, conforme previsto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 14/2025, por entender que a matéria está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, apresenta boa técnica legislativa e trata de relevante interesse social e educacional para o Município de Maracás.

Maracás, 13 de maio de 2025.

nono
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

[Assinatura]
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão